

Boletim n.º 044/2016

Decisão T.C. N° 0004/11 – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Data: 21/11/2016

## Orientações acerca de contratações de Eventos Artísticos no Estado de Pernambuco

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, evidenciar alguns pontos destacados na Decisão T.C. N° 0004/11, do processo T.C. N° 0906449-7, tendo como finalidade a prevenção quanto à ocorrência de impropriedades e/ou ilegalidades quando da contratação de eventos artísticos.

De acordo com a supracitada Decisão, as unidades gestoras deverão observar, além de outras obrigatoriedades previstas em legislação, os procedimentos abaixo listados:

1- Exigir todos os documentos discriminados no item 1 do Anexo **Orientações do TCE, constante na Decisão T.C. N° 0004/11 do processo T.C. N° 0906449-7**, para fins de composição da prestação de Contas;

2- Preencher todos os requisitos inerentes aos processos de contratação direta dos

artistas, independentemente do valor, nos termos do item 2 do Anexo **Orientações do TCE, constante na Decisão T.C. N° 0004/11 do processo T.C. N° 0906449-7**;

3- Em caso de contratação de artistas que não possuam a consagração definida no inciso III do art. 25 Lei nº 8.666/93, que estabelece: *para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*, os órgãos públicos poderão fazê-la mediante seleção pública com critérios definidos em edital, sem prejuízo das demais exigências constantes na Decisão T.C. N° 0004/11;

4- Em todos os casos de contratação, independentemente de haver ou não processo licitatório, devem constar documentos comuns ao processamento da despesa pública, além de atesto da realização do evento por servidor efetivo do respectivo órgão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que diz: *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da*



*Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;*

5- Realizar processos licitatórios para contratação de serviços que não se relacionem diretamente com o artista, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.

O administrador público deve ter cautela neste tipo de contratação, por se tratar de uma exceção legal ao dever de licitar, **conforme admite o art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93**, e a inobservância dos requisitos legais poderá ensejar a caracterização de práticas improbas.

Como exemplo, citamos a sexta turma do Tribunal Regional Federal - 3<sup>a</sup> região, que com base no agravo de instrumento **AI 25817 SP 0025817-27.2012.4.03.0000**, decidiu pela negativa da inexibilidade da licitação, quando verificou que a contratação não se deu diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo, conforme determina o TCE-PE.

Para maiores detalhes acerca do assunto, sugerimos a leitura, na íntegra, dos procedimentos contidos no ofício TCE PE nº 004/2016, em anexo, bem como da

Lei Estadual 14.104/2010, acessando o link: <http://bit.ly/2efnMWI>.

#### **ANEXO - Orientações do TCE, constante na Decisão T.C. Nº 0004/11, do processo T.C. Nº 0906449-7**

1- Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, exigir os seguintes documentos:

a - Fotos e filmagem, devendo haver evidência clara de que se relacionam com os artistas e os eventos mencionados; devendo, também, ser arquivada em local apropriado e disponibilizada para os diversos controles a mídia originária que armazenou a informação (ex: cartão de memória);

b- Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos;

c- Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos;

d- Planilha detalhada da composição de custos unitários e quantitativos dos diversos serviços relacionados aos eventos, destacando especialmente:

d.1- locação de palco ou de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, salas de espetáculos,

centro de convenções, salões e congêneres;

d.2- locação de tenda, som, iluminação, banheiros químicos, estandes e arquibancadas;

d.3- contratação de serviços de segurança, limpeza e recepção;

d.4 - locação de grupo gerador de energia, vídeo e imagem (telão e/ou projetor);

d.5- pagamento de cachês de artistas e bandas;

d.6- outros gastos não relacionados acima.

e. Notas Fiscais emitidas pelas empresas contratadas referentes aos serviços prestados de cada contrato;

f. Demonstração da existência de endereços das sedes das empresas contratadas, constantes dos cadastros da Receita Federal e Junta Comercial;

2 – Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:

a. Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que

evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b. Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);

c. Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e. Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, “a” da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das

células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja (caput do artigo 26 da Lei de Licitações);

h. Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i. Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

3 - Em caso de contratação de artistas que não possuam a consagração definida no inciso III do artigo 25 da Lei de Licitações (condição imprescindível para se contratar diretamente), os órgãos públicos poderão fazê-la mediante seleção pública com critérios definidos em Edital (princípio da isonomia), sem prejuízo das exigências referidas acima, quando aplicáveis;

4 – Em todos os casos de contratação, independentemente de haver, ou não, processo licitatório, devem constar:

a- Documentos comuns ao processamento da despesa pública, tais como edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade, quando possível, atas da comissão de licitação, publicação no diário oficial, propostas de preços e documentos de habilitação das licitantes e empresa vencedora, contrato administrativo, empenho, liquidação e pagamento;

b- Atesto da realização do evento por servidor efetivo do órgão (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5- Realizar processos licitatórios para contratação de serviços que não se relacionem diretamente com o artista, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.